



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.052/2025

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE PIOTOR CONSTRUÇÕES LTDA.

Insatisfeita com a decisão proferida no presente certame, a licitante **PIOTOR CONSTRUÇÕES LTDA.** interpôs o presente recurso, questionando a exequibilidade da proposta vencedora.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, sendo apresentada contrarrazões pela empresa **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, na qual alega, em síntese, que a sua proposta é legítima e atende aos princípios da ampla competitividade e da busca da proposta mais vantajosa à Administração.

A recorrida manifestou expressamente em sede de contrarrazões garantindo a exequibilidade da proposta apresentada, esclarecendo que restou demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital.

É a licitante quem pode dizer quanto pretende lucrar para executar determinado serviço, não cabendo à Administração interferir nessa premissa das instituições privadas.

Corroborando com o exposto, o TCU:

“A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade, pois, tal fato depende da estratégia comercial da empresa.” (Acórdão 3092/2014 – Plenário, TC 020.363/2014-1 – Relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

A inexecutabilidade da proposta, conforme posicionamento pacífico da jurisprudência, possui presunção relativa, devendo ser oportunizado à empresa comprovar que tem condições de executar o objeto pelo preço proposto. Isso porque o principal objetivo das licitações é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração. Em sua contrarrazão, a Recorrida reafirmou a proposta apresentada.

Portanto, não há que se falar em desclassificação da proposta apresentada pela recorrida por inexecutabilidade.

Por fim, a análise da executabilidade da proposta da recorrida também foi feita pelo setor de engenharia, na pessoa do Sr. Pedro Martino Zeferino, o qual concluiu que não há óbices técnicos na análise de habilitação da empresa recorrida.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da Agente de Contratação e **julgo improcedente** o pleito da recorrente.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

São Roque de Minas, 24 de setembro de 2025.

Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal